

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.384/2017=

**“Altera a Lei nº 2.336/2017 e dá outras providências”.**

(Proponente: Sebastião Renato Cabral)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** O artigos da Lei nº 2.336/2017 abaixo listados, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

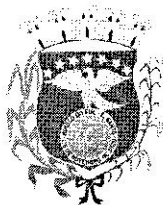
(...)

§2º. O requerimento de solicitação de diárias deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para análise e autorização se for o caso;

Art. 9º. A concessão das diárias será feita posteriormente ao deslocamento, mediante comprovação da viagem, com a finalidade para cobrir despesas do deslocamento indicado no requerimento de solicitação, devendo ser feitos pagamentos individualizados, para cada viagem.

Parágrafo único: Em hipótese alguma será autorizada concessão de diárias, quando o requerimento se der antes da realização do evento que deu origem ao pedido.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta lei, deverá o beneficiário das diárias apresentar o relatório circunstanciado de viagem, devendo se valer do formulário constante no Anexo III da Lei Municipal nº 2.336/2017, que deverá acompanhar o pedido de concessão de diárias, formulado de acordo com o artigo 9º.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º.-** Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 2.336/2017 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES, 15 de setembro de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL